

CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2021
DISPENSA Nº: 12/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E O SR. MIGUEL MOURA DA SILVA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº 495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Conceição de Maria Paulo Moura da Silva**, RG: 841180 SSP-PI, e CPF: 412.033.803-72, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Curio, nº 39, Quadra 56, Cidade Nova, Timon- Ma, **onde a mesma concede poderes, através de procuração ao Sr. Miguel Moura da Silva**, brasileiro, casado, contador, RG: 709.475 SSP-PI e CPF: 305.227.223-34, a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da Silva, nº 640, Parque Alvorada, Timon- Ma, no período de 09 (nove) meses para fins de sediar o ABRIGO POP/CENTRO POP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 12/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 77/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser

PROC. Nº 077/2021FLS.: 042RUBRICA: 

integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, ficando um valor mensal de **RS 2.000,00 (dois mil reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

PROC. Nº 077/2021

FLS.: 043

RUBRICA:



b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2014 – PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS/MSE/CENTRO POP/ ABORDAGEM SOCIAL); 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I – CRIANÇA/ADOLESCENTE) E (PAC II – RESIDÊNCIA INCLUSIVA/ABRIGO POP/SER. ACOLHIMENTO ADULTO/FAMÍLIA); **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 e **Fonte de Recurso:** Próprio – 001/002 Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1.0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

PROC. Nº 077/2021

FLS.: 044

RUBRICA: 257



- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

PROC. Nº 077/2021

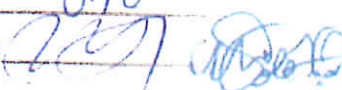
FLS.: 045

RUBRICA:

- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
 - e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.
- IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2. a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
- VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
- VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e

PROC. Nº 077/2021FLS.: 046RUBRICA: 

assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROC. Nº 077/2021

FLS.: 047

RUBRICA:



Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

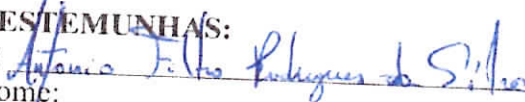
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

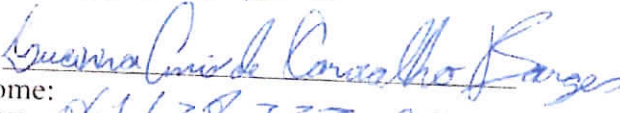
Timon/MA, 01 de Abril de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLÊTA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Port.: 006/2021- GP
CONTRATANTE


MIGUEL MOURA DA SILVA
CPF: 305.227.223-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF.: 053.206.462-13

2) 
Nome:
CPF.: 061.638.333-92

PROC. Nº 077/2021

FLS.: 048

RUBRICA: 



Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Valoso da Silva
Prefeita de Timon

João Rocolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 - CGOL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEVAG, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGOL.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as demandas do município de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00min do dia 26/05/2021. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h:00min do dia 09/06/2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h:01min do dia 09/06/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon - MA. e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregosiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações-CGOL.

OBJETO: Aquisição de geomembrana de polietileno de alta densidade - PEAD, para impermeabilização de canteiro em Aterro sanitário - CTR de Timon-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00m DO DIA 27/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h:00m DO DIA 09/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: SESSÃO PÚBLICA: 11h:01m DO DIA 09/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coordenação Geral de Controle das Licitações. e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregosiro: Susly Oliveira de Miranda Rocha.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Concorrência nº 005/2018

Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 07/2018 - SEINFRA

Objeto: "O presente instrumento tem como objetivo corrigir eventuais erros na contagem dos prazos de vigência do Contrato nº 007/2018 e dos sucessivos aditivos celebrados, bem como dar conformidade ao processo administrativo para que não remanesça nenhuma irregularidade".

II. Da início, as Cláusulas XIV e XVIII nº 007/2018 prevê vigência o prazo de vigência do contrato e de execução, respectivamente, de 12 (doze) meses e de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação do referido Contrato.

III. O sétimo aditivo foi assinado na data de 18/12/2020, tendo ocorrido erro formal em sua assinatura. Assim, deve ser considerada a data de assinatura a mesma do início da contagem de seu prazo inicial, qual seja: dia 23/11/2020.

IV. O oitavo aditivo, em virtude do erro formal, considerou tão somente a prorrogação do prazo de execução do contrato. Assim, onde se lê: "prorrogação do prazo de execução" leia-se: "prorrogação do prazo

de execução e vigência", ambos referentes ao Contrato nº 007/2018.

Fundamentação: artigos 24 e 26 do decreto lei nº 4.657/42; os artigos 50 e 55 da lei nº 8.784/95 e art. 31, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Contratado: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli. CNPJ: 02.725.914/0001-45.

NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº: 520001

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2021

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATADO: J R PESSOA FILHO EIRELI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO: 017/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 354,02 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 063/2021.

Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 063/2021, por período (90 dias), para execução dos serviços de reforma, adequação e climatização do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS/FMS e suas unidades.. Fundamentação: Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. CONTRATADA: S R Vieira de Carvalho, CNPJ nº 24.852.152/0001-04. Data de Assinatura: 24/05/21.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 021/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Faicão 256, Centro, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Abigo do Idoso. Fundamentação: art. 24, X, da Lei: 8.666/1993. Dispensa 010/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Carlos Renato Alves de Meneses. CPF nº 034.939.463-88. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães 701-A, Parque Padi, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Conselho Tutelar. Fundamentação: art. 24, X, da Lei: 8.666/1993. Dispensa 011/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Raíza Maria Neves Gomes Castro. CPF nº 012.621.093-45. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da Silva, 640, Parque Alvorada, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Abrigo POP/Centro POP. Fundamentação: art. 24, X, da Lei: 8.666/1993. Dispensa 012/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Conceição de Maria Paulo Moura da Silva. CPF nº 412.033.803-70. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rua A. 430-B, Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 232639
ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON
PROCESSO: 077 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 023 / 2021
CONTRATADO: CONCEICAO DE MARIA PAULO DA SILVA
CNPJ CONTRATADO: 41203380372
DATA ASSINATURA: 01/04/2021
VALOR: R\$ 18.000,000000

Recibo emitido em 24 de Novembro de 2021 às 13:08:24 com o número 1637770104581.

São Luís, 24 de Novembro de 2021

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E O SENHOR MIGUEL MOURA DA SILVA, CPF Nº305.227.223-34.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon- MA, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, a Proprietária **Conceição de Maria Paulo Moura da Silva**, RG: 841180 SSP-PI, e CPF: 412.033.803-72, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Curio, nº 39, Quadra 56, Cidade Nova, Timon- Ma, **onde a mesma concede poderes, através de procuração ao senhor MIGUEL MOURA DA SILVA**, portador do RG nº 709.475 SSP-PI, CPF nº 305.227.223-34, brasileiro, casado, contador, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 023/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel localizado na Rua Firmino José da Silva, nº 640, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **ABRIGO POP/CENTRO POP**, com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se a vigência contratual até **30/06/2024**, conforme cláusula com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e previsão contratual.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aditivo em epígrafe terá seu valor mensal de **R\$ 2.109,00 (dois mil e cento e nove reais)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 023/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2023.



MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0302/2022 - GP
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MIGUEL MOURA DA SILVA
Data: 05/01/2024 10:46:29 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIGUEL MOURA DA SILVA
CPF Nº 305.227.223-34
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1) Franciane Carla e Silva Sacramento CPF: 029.184.843-50
- 2) Jose Carlos L. de Carvalho Junior CPF: 006.212.123-50



gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 003/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 264/2023/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Antonia Moreira dos Santos Nascimento**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-6”, matrícula nº 7988-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 004/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 187/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Aldecina Rodrigues dos Santos Almeida**, ocupante do cargo de “Merendeira 7”, matrícula nº 6183-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 542,73 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) totalizando R\$ 2.351,86 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 005/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 293/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca do Nascimento Silva**, ocupante do cargo de “Zelador 7”, matrícula nº 4962-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 633,19 (seiscentos e trinta e três reais e dezenove centavos) totalizando R\$ 2.442,32 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 006/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 007/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Helena da Cruz Sousa**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-7”, matrícula nº 2501-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 007/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 289/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **José Benedito de Moura Silva**, ocupante do cargo de “Professor Classe D-7”, matrícula nº 5896-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.504,80 (quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.351,44 (mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.126,20 (mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos), totalizando R\$ 6.982,44 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 023/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até **30/06/2024**, do imóvel localizado na Rua Firmino José da Silva, nº 640, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **ABRIGO POP/CENTRO POP**. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Miguel Moura da Silva, CPF nº 305.227.223-34. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 002/2023

Contrato: nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 2243/2022

Fundamentação legal: com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: S. R. VIEIRA DE CARVALHO ME

CNPJ. do contratado: 24.892.152/0001-04

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Dotação Orçamentária:

Elemento da despesa nº 33.90.39;

Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 03(três) meses

Valor Global: 112.600,62

Data de Assinatura: 13/12/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Interessado: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Ato: ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 002/2023, para a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em favor da empresa vencedora, SAGA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34, com o preço global de R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). Assinatura: 05/01/2024.



Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ERISLÂNDIA LIMA MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

FMC

Portaria nº 001/2024 FMC

Timon, 11 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 01,02,03 e 04/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133, no seu art. 104, inc. III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

rt. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104. Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 01, 02, 03 e 04/2024:

Servidor	Matrícula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados. Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3/01/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 020/2023

Processo Administrativo nº 1977/2023

Fundamentação legal: Lei complementar nº 195/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: GRUPO HAREM DE TEATRO PICTURES

CNPJ da contratada: 07.709.033/0001-54

Objeto: Contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1305 – Projeto de apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo – LPG)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA UNIÃO

Valor Global: R\$ 53.975,00 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 29/08/2023

Data da Vigência: 29/08/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 376/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: M DO A. COSTA DA SILVA

CNPJ da contratada: 02.486.869/0001-13

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$139.683,50 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura: 05/01/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 009/2022

Processo Administrativo: nº 01410/2022

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

CNPJ. do contratado: 25.157.854/0001-07

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do termo de contrato nº 009/2022 por mais 60(sessenta) dias, conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa nº 33.90.39; Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 60(sessenta) dias(01/01/2024 a 29/02/2024)

Valor Global: 17.800,00

Valor Mensal: 8.900,00

Data da Assinatura: 15/12/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 004/2023

Processo Administrativo: nº 2241/2022

Fundamentação legal: com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: GKNR CONTRUÇÕES E PROJETO

EIRELI

CNPJ. do contratado: 10.644.645/0001-10

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 90(noventa) dias.

Dotação Orçamentária:

Elemento da despesa nº 33.90.39;

Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 03(três) meses

Valor Global: 380.156,95

Data da Assinatura: 13/12/2023

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Terceiro Termo de Aditivo de Contrato nº 023/2021-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.807, do dia 05 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Contratado: Miguel Moura da Silva, CPF: 305.227.223-34.

LEIA-SE: Contratada: Conceição de Maria Paulo Moura da Silva, CPF: 412.033.803-72.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRENCIA Nº 006/2023

INTERESSADA: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de obras de implantação de poços tubulares, de reservatórios com recalque e de redes para sistemas de abastecimento de água na zona rural de Timon, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2023, que a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 15/01/2024 às 10h30min (dez horas e trinta minutos). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001/2024 CMAS/TIMON-MA

Nomeia	membros das
Comissões	Permanentes de
Assistência	Social/CMAS de
Timon-MA.	

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião ordinária, no dia 11 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, c/c Regimento Interno do CMAS, e

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros das Comissões Permanentes de Assistência Social/ CMAS/ Timon-MA. A seguir:

Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

Darlene Rocha Melo
Márcia Sousa da Silva
Floris Batista de Carvalho Santos

Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

Erivan de Oliveira Sousa
Maria José Ferreira de Sousa
Andersandra dos Reis Moita Costa

Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social:

Igo de Moura Varão Arrais
Alberto Carlos da Silva
Rayanne Cristina Guimarães Viana

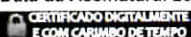
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.

Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A COMVAP AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ 05.343.207/0001-82, estabelecida na Fazenda Sítio, s/n. Zona Rural, União – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo 893/2024.



E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br